# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA D CARVALHO REPRESENTAÇÃO LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **D CARVALHO REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.176.073/0001-65, localizada à Rua Des. Airosa Alves de Castro, Nº 296, Quadra 19, Lote 13, Sala 01, 1º Andar, Setor Crimeia Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.563-100, neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG/CI nº 3552479 (SSP/GO) e inscrita no CPF sob o nº 875.450.471-68, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Fornecimento de Bens/Produtos, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Licitatório nº 061/2023, Pregão Presencial nº 19/2023 – Sistema de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de material permanente**, para atender às demandas e necessidades dos Órgãos e Unidades Administrativas do Município de Formoso (MG), **através do Sistema de Registro de Preços** e conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

1.2. As despesas com transportes, fretes bem como qualquer outro relacionado a entrega dos produtos é de total responsabilidade da **Contratada**.

1.3. O presente processo não obriga a Prefeitura Municipal a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Presencial nº 19/2023, Processo Administrativo nº 061/2023, com seus Anexos, e a proposta da **Contratada**.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. Os preços unitários que vigorarão inicialmente são os constantes na Ata de Registro de Preços e nos relatórios do mapa de apuração dos vencedores extraídos do programa informatizado de pregão presencial, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

2.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega total da Ordem de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata.

2.4. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

a) 1ª Via da Nota Fiscal Eletrônica.

2.5. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

2.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços prestados.

2.7. Os preços são fixos e irreajustáveis, portanto, não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

2.8. A **Contratada**, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

2.9. Independentemente da solicitação de que trata o item supra, o **Contratante** poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

2.10. Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo **Prefeito**.

2.11. O preço a ser pago à **Contratada** Detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data da efetiva prestação de serviços solicitados.

2.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

2.13. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

2.14. A recomposição dos preços unitários em razão de eventual desequilíbrio econômico-financeiro da Ata será apreciada à vista de requerimento fundamentado do fornecedor contratado, que deverá ser protocolizado e instruído com documentos comprobatórios da ocorrência da pretensa alea extraordinária e da imprevisibilidade respectiva, cujo requerimento deverá ser analisado pelo órgão jurídico da Prefeitura de Formoso que se posicionará pelo deferimento ou indeferimento da postulação.

2.15. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

2.16. O **Contratante** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **Contratada**, Detentora da Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato regido pelo Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL**

4.1. Sempre que julgar necessário, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, será solicitado o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Fornecimento.

4.2. A Ordem de Fornecimento será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

4.3. A Prefeitura poderá recusar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

4.4. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

4.5. Os bens quando solicitados deverão ser entregues **conforme informado na Ordem de Fornecimento**, podendo a requisição ter sido realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, e, quando assim não informar, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Formoso/MG, Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, bairro Centro, Formoso/MG.

4.6. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

**CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**.

5.1. Poderão fazer da Ata de Registro de Preço que acompanha este Contrato todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura de Formoso/MG, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, que dará o devido prosseguimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA**

6.1. A **Contratada** ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III.

6.2. As sanções previstas nas alíneas *"a"* e *"c"* e no item III do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3. As penalidades previstas na alínea *"c"* e no item III do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à **Contratada** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a **Contratada** nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela **Contratada**.

6.6. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela **Contratada**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.7. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8. O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela **Contratada**, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **Contratada**; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I – A **Contratada** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

II – A **Contratada** não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

III – A **Contratada** der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **Contratada**, a comunicação será feita por publicação no por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais no sítio (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela **Contratada** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da **Contratada** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceita as razões do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Os produtos fornecidos, objeto da Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. As aquisições do objeto da ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso, pelo **Prefeito**, após manifestação favorável da contabilidade mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho.

8.3. A **Contratada** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.4. Na hipótese da **Contratada** detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

8.5. A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos serviços prestados. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Corre por conta da **Contratada** detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos serviços em decorrência do transporte.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente (2023), sob a seguinte classificação orçamentária:

02.02.01.04.122.0402.1005.4.4.90.52.00: Ficha 54, fonte: 1.500.000.0000;
02.03.01.04.122.0402.1008.4.4.90.52.00: Ficha 86, fonte: 1.500.000.0000;
02.04.01.12.122.0004.1009.4.4.90.52.00: Ficha 107, fonte: 1.500.000.1001;
02.04.01.12.361.0005.1010.4.4.90.52.00: Ficha 127, fonte: 1.500.000.1001;
02.04.01.12.365.0007.1012.4.4.90.52.00: Ficha 141, fonte: 1.500.000.1001;
02.05.02.10.122.0016.1015.4.4.90.52.00: Ficha 179, fonte: 1.500.000.1002;
02.05.02.10.301.0015.1016.4.4.90.52.00: Ficha 200, fonte: 1.500.000.1002;
02.05.02.10.302.0017.1018.4.4.90.52.00: Ficha 232, fonte: 1.500.000.1002;
02.06.01.08.244.0019.2043.4.4.90.52.00: Ficha 307, fonte: 1.500.000.0000;
02.07.01.20.608.0027.1025.4.4.90.52.00: Ficha 368, fonte: 1.500.000.0000;
02.08.01.15.452.0030.1035.4.4.90.52.00: Ficha 405, fonte: 1.500.000.0000.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa de Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **Contratada** deverá comunicar ao **Setor de Compras, Licitações e Contratos**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.2. A **Contratada** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato e da Ata que o acompanha, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

12.3. Faz parte integrante deste instrumento a Ata de Sessão Pública do **Pregão Presencial – SRP – nº 19/2023**, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

12.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

Formoso/MG, 10 de maio de 2023.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2023.05.10 19:04:58 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA:87545047168

Digitally signed by ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA:87545047168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ALTERNATIVA MARCAS E PATENTES, OU=Videoconferencia, OU=10711195000131, CN=ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA:87545047168
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-05-11 08:56:19

**D CARVALHO REPRESENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 48.176.073/0001-65
Rosangela Oliveira da Silva
CPF: 875.450.471-68
Contratada